LEI Nº 636 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de funcionários em caráter excepcional, junto a Secretaria Municipal de Educacão, Cultura, Esportes e Lazer para a seguinte situação:

02(dois) Agentes de Limpeza;
02(dois) Vigilantes.

Art. 2º - O pessoal contratado em decorrência desta Lei serão lotados nas Escolas Municipais Indígenas e perceberão como proventos a importância de R$ 240,000(duzentos e quarenta reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação mencionada no Art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2003.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal